



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

20 MAR, 2024

Ejla

DECRETO Nº 19.426, DE 20 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTA A COBRANÇA DO
TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRIAGEM,
TRATAMENTO E DE DESTINAÇÃO FINAL
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES DE FRUIÇÃO
OBRIGATÓRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 20 de 10 de novembro de 2022 - Código Tributário Municipal, em seu artigo 226, que versa sobre que o custo despendido com a atividade apurado em balanços das despesas será dividido proporcionalmente à área construída dos imóveis situados em locais em que se dá atuação do município;

CONSIDERANDO o custo despendido com a atividade de remoção periódica do lixo de imóvel edificado, custeada diretamente pelo município, mais atividade de transbordo no montante a ser rateado em razão do escalonamento prevista na lei supra será de R\$ 641.680,62 (seiscentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos);

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a cobrança do transbordo, transporte, triagem, tratamento e de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.

§1º O custo despendido com a atividade apurado em balanços das despesas de que trata o *caput* deste artigo será dividido proporcionalmente à área construída dos imóveis situados em locais em que se dá atuação do município, observando a utilização do imóvel.

§2º A Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TSCL será lançada para cada inscrição imobiliária em que o serviço esteja à disposição para efetiva utilização.

Art. 2º O valor da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TSCL será específico, definido por meio do rateio da base de cálculo entre os contribuintes.

Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000, Fone: 3752-9001
www.novavenecia.es.gov.br - e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



20 MAR. 2024

Eufra

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

I - Para imóveis utilizados para fins residenciais, será considerado o valor de R\$ 0,30 (trinta centavos), por metro quadrado de área construída da unidade, obtidos pela divisão proporcional dos custos pela área total construída com finalidade residencial.

II - Para imóveis utilizados para fins não residenciais, será considerado o valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), por metro quadrado de área construída da unidade, obtidos pela divisão proporcional dos custos pela área total construída com finalidade não residenciais.

Art. 3º O lançamento da Taxa de Serviço de Coleta de Lixo - TSCL, o parcelamento, bem como seus vencimentos observará os vencimentos adotados pelo Município para o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 20 dias do mês de março de 2024.

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito